

Sr Analista

Em atendimento ao ato ordinário acima e após algumas conduções/consultas junto a empresas do ramo e locais, apurou-se que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** substancial nos valores apontados no Laudo de seq. 81.1.

Nada mais.

COTA DESTE = 01 CONDUÇÃO = 45,65 (164,80 vrc) Custas postergadas.

OFICIO DO AVALIADOR JUDICIAL.

